

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Obras, Serviço Público, Hab, Urb, Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 22 / 04 / 2009
Emmanuel Romão Romão
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 64/09

Mogi das Cruzes, 7 de abril de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

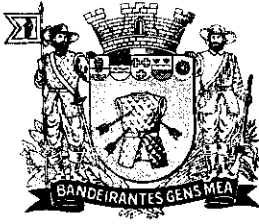
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. Por meio do Ofício DR 10-Ext 041, protocolado nesta Prefeitura sob nº 9.942/09, a Divisão da Grande São Paulo - DR.10/ST.10, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP comunicou este Executivo que, dando continuidade ao Programa de Recuperação de Estradas Vicinais - Pró III, o Governo do Estado de São Paulo está providenciando a **contratação das obras e serviços de recapeamento da Estrada do Taboão - liga a SP 088 ao Município de Santa Isabel**, oportunidade em que encaminhou as minutas de convênio e da lei municipal, bem como a relação de documentos indispensáveis à instrução do processo e formalização do referido convênio.

3. As obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do DER, constam da Cláusula Segunda da minuta de convênio, afora outras, previstas no texto do instrumento, entre as quais, executar as obras e serviços de recapeamento da referida estrada vicinal, mediante licitação, correndo a despesa pela dotação classificada na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.40 - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51.

4. Referidas obras e serviços serão entregues pelo DER ao Município, mediante ofício e recebimento definitivo, tão logo concluídos.

5. As obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do Município, constam da Cláusula Terceira da minuta de convênio, afora outras, previstas no texto do instrumento, entre as quais, liberar, mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras ou serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho; declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 64/09 - FLS. 2

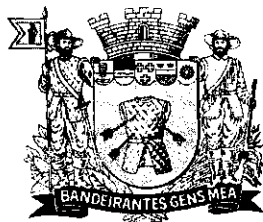
6. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças, as despesas com a participação do Município no referido Convênio correrão por conta da dotação classificada sob nº 26.782.0367.1024, Categoria Econômica 4.4.9.0 (abertura e melhoria de estradas municipais) constante do Orçamento Anual aprovado pela Lei nº 6.194, de 2 de dezembro de 2008 (LDO), estando as mesmas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
7. A medida proposta tem amparo no disposto pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município e visa possibilitar o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Órgão vinculado à Secretaria dos Transportes, dar continuidade ao desenvolvimento do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais - Pró III no Município de Mogi das Cruzes.
8. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.942/09, contendo o texto do convênio, composto de 23 cláusulas com todas as obrigações atribuídas ao DER e ao Município de Mogi das Cruzes; as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Obras e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos relacionados à medida ora proposta.
9. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse público para o Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

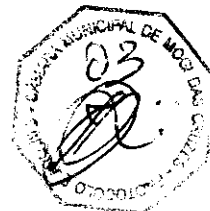

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 028/09

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para execução das obras e serviços de recuperação da Estrada do Taboão - liga a SP 088 ao Município de Santa Isabel.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, consignadas na Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município, da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7
de abril de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

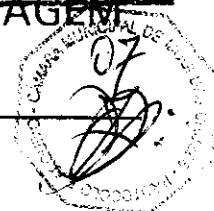

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/ebm



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Pres. nº 9902 / 09
SMA/SP, N.º 151804



CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS.
AUTOS Nº DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de objetivando a execução das obras e serviços de, com de extensão, no município de

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, RG nº, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº**, de de de, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

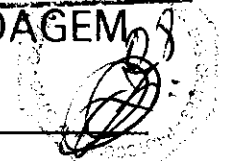
O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de com km de extensão, no município de, conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar ~~as~~ suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

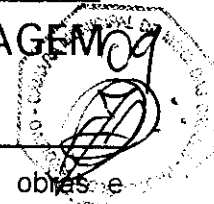
O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (.....), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para



adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de (.....) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/___, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Eng°, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Eng°, CREA n°

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

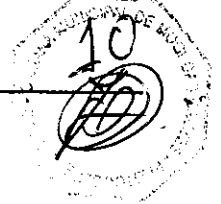
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n° 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual n°



Proc. n° 9942 / 09
SMA/ETP 1 / Fis 07

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador
Superintendente do DER

(nome)
Prefeito Municipal de

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF



Proc. nº 9902/04
SMA Fun. _____ / Fis 08

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ENTIDADE CONVENIADA: Prefeitura Municipal de

CONVÊNIO N°:

OBJETO: O presente Convênio

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes e doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, d conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993 , iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, _____ de _____ de 200_

Delson José Amador

Superintendente do DER

(nome)

Prefeito Municipal de

Processo nº Prefeitura de



Objeto:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO		Fls.
1	Prévia autorização ou de aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 20, inciso XIX, da Constituição Estadual (CE/Autorizações)	
2	Autorização Legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do convênio (Lei Municipal)	
3	Declaração comprovando a conformidade da celebração com a Lei Orgânica local	CRMC
4	Declaração atestando o exercício do cargo e a vigência do mandato do Chefe do Poder Executivo	CRMC
5	Não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE)	CRMC
6	Entrega da prestação de contas anual junto ao TCE (art. 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e art. 24 da Lei Complementar Estadual no 709 de 14/01/1993	CRMC
7	Aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual) (25% da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino)	CRMC
8	Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social (artigo 195, § 3o da Constituição Federal) (Certidão Negativa de Débito do INSS).	CRMC
9	Prova de inexistência de débito para com a Receita Federal, (Certidão de Regularidade do FGTS).	CRMC
10	Cópia do RG do Chefe do Executivo	CRMC
11	Declaração indicando o Representante do Município encarregado do controle e fiscalização da execução, bem como cópia do CREA.	
12	Plano de trabalho – (memorial descritivo / orçamento / cronograma físico-financeiro / cronograma de desembolso)	
13	Declaração e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.	CRMC
14	Mapa contendo a malha viária municipal (codificada ou não)	

Modalidade : Licitação

Sr(a) Assistente: Analisada a documentação do presente processo, informamos que se encontra :

Devidamente instruído.

Faltam os documentos acima anotados.

Obs.: Os documentos acima relacionados deverão ser autuados nos processos de convênios na sequência como constam neste check-list (de 01 a 14).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º	048 / 2009
Projeto de Lei	n.º	028 / 2009
Parecer da A.J.	n.º	042 / 2009

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio com o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Instrui o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º. **64/09 (fls. 01/02)**, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **04 (quatro) artigos (fls. 03)**, minuta de Convênio (**fls. 04/10**) e a cópia do procedimento administrativo de n.º **9.942/09 (fls. 04/20)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n.º **028/09**, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre **convênio com a Autarquia Estadual - DER/SP. - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem**, dando continuidade ao **Programa de Recuperação de Estrada Vicinais - PRÓ III**, notadamente quanto à contratação das **obras de recapeamento da Estrada do Taboão que liga a SP 088 ao Município de Santa Isabel**, conforme se constata do teor da Mensagem GP. n.º. **64/09**.

A questão tratada no Projeto de Lei n.º **028/09**, referente ao convênio, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

A mensagem GP de n.º. **64/09** alude que as despesas com a participação do Município no convênio, que eventualmente ocorrerem, referentes às obrigações assumidas na cláusula 3ª da minuta do instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária classificada sob n.º. **26.782.0367.1024**, categoria econômica 4.4.9.0 (abertura e melhoria de estradas municipais) constante do Orçamento Anual aprovado pela Lei n.º. **6.194/08 (LDO)**, com provisão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes no artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a autarquia estadual seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, o que foi objeto de apreciação pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal (fls. 17)..

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** vincula-se ao **interesse comum devidamente justificado**, o que se verifica na análise do Projeto de Lei nº. 028/08 em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique à sua realização, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser **convênio**. Portanto, o Ilustre Administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos **convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres** as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

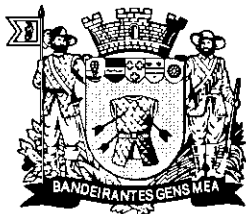
§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
 - II - metas a serem atingidas;**
 - III - etapas ou fases de execução;**
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
 - V - cronograma de desembolso;**
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
 - VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**
- . . . "

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a **fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo** nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

No tocante a minuta de convênio que acompanha o Projeto de Lei nº 028/09, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto, razão pela qual não há vícios jurídicos que o macule.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 24
Estado de São Paulo

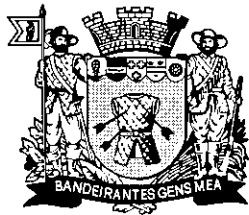
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem **GP n.º. 64/09**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 05 de maio de 2.009.

Milton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

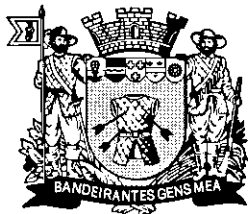
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei nº 028/2009
Processo nº 048/2009

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, dispondo sobre a celebração de convênio com o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem – DER/SP, para a celebração de obras e serviços de recapeamento em estrada vicinal.

Na Mensagem GP nº 64/2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia de inteiro teor do processo administrativo havendo pareceres das Secretarias Municipais no sentido da licitude e necessidade, respectivamente, da celebração do convênio e realização das obras.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

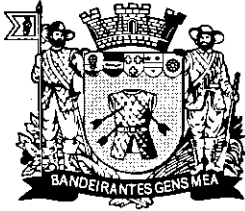
Por entendermos, também, no âmbito desta Comissão, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n° 028/2009**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de maio de 2.009.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/09

A proposição legislativa em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, trata de autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de Recuperação da Estrada do Taboão – liga a SP-088 ao Município de Santa Isabel.

Em a Mensagem GP nº 64/09 e na anexa cópia do Processo Administrativo nº 9.942/2009 – NO, o Senhor Prefeito apresenta os motivos do envio da proposição a esta Casa Legislativa.

A douta Assessoria Jurídica em o Parecer da A.J. nº 042/2009 informa que a proposição está devidamente amparada nos dispositivos legais que tratam da matéria, que não existem óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Em o Parecer de folhas 25/26, a Comissão de Justiça e Redação, por não haver qualquer obstáculo impeditivo e nada havendo que impeça ou macule a proposição, opina pela sua normal tramitação.

Diante do relatado e com base nas informações contidas no processado, em especial às folhas 19, que trata da disponibilidade dos recursos e sua previsão orçamentária, ausentes os óbices orçamentários e financeiros, é o parecer desta Comissão pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2009.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de maio de 2009.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 28 / 2009 – Processo nº 48 / 2009

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.


Verificamos no presente caso, que a finalidade específica do presente convênio é a execução de obras e serviços de recuperação da Estrada do Taboão – liga a SP 088 ao Município de Santa Isabel.

No mais, observamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 28/2009.**

Mogi das Cruzes, em 25 de maio de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro